



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

Para nossa manifestação o processo protocolo 1059/2020, PLE 46/2020 a tratar de criação de unidade de conservação na categoria parque natural que compreende o cordão de dunas do molhe oeste e banhado e dá outras providências.

O projeto em questão possui impeditivos à sua tramitação, entendendo esta Consultoria por vício de iniciativa.

Inicialmente, devemos salientar que compete privativamente à União, nos termos do artigo 22, IV da Constituição Federal legislar sobre desapropriação, e o artigo 2º, § 3º do projeto em tela prevê que caberá a Procuradoria Geral do Município exercer medidas administrativas e judiciais para declarar nulos eventuais título de propriedade e de registro imobiliário.

Ademais, nos termos do artigo 22, XI, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, sendo que o Artigo 5º, parágrafo único, inciso I, legisla a este respeito.

Ainda, o Decreto Federal 4.340/2002 que Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências prevê em seu artigo 4º compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

Não consta no processo qualquer menção à realização de audiência pública.

Esta Consultoria tem conhecimento da existência do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5005175-74.2020.4.04.7101/RS, que anexamos, onde foi **deferido** o pedido liminar e **determinado** o cancelamento da audiência pública virtual marcada para o dia 22 de dezembro de 2020, às 15 horas.

Assim, falta ao presente projeto requisito essencial à sua tramitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Por fim, cabe referir que, aparentemente, eis que o projeto é destituído de maiores informações de que este proibiria trânsito de veículos na praia, o que conflita com a Lei 8.114 de 2017, anexa que declara o costume do uso de veículos na beira da praia do cassino, como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do município do Rio Grande.

Assim, consideramos o presente Projeto inconstitucional por vício de iniciativa e pela falta de requisitos essenciais à sua tramitação

Luciene Oliveira F. L.
OAB/RS 57.582

Rio Grande-RS, 28 de dezembro 2020.

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589